

## **INSTITUTO CONHECER BRASIL – ICB**

# **REGULAMENTO INTERNO**

### **1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º:** O presente Regulamento Interno aplica-se a todos os colaboradores do **Instituto Conhecer Brasil**, tendo por finalidade estabelecer normas de conduta e procedimentos, visando à organização do ambiente de trabalho e ao adequado funcionamento das atividades institucionais.

**Art. 2º:** É dever de todos conhecer, observar e cumprir as disposições deste Regulamento Interno, bem como as normas de segurança e as orientações e determinações emanadas por seus superiores hierárquicos, no exercício regular de suas funções.

### **2 - DA JORNADA DE TRABALHO**

**Art. 3º:** A jornada de trabalho é de 44 horas semanais, com horários em contrato vigente e intervalo de 01 hora para almoço, deverão ser estritamente observados, servindo tais registros como base para o cálculo da remuneração mensal e para a realização dos descontos salariais correspondentes, quando aplicáveis, nos termos da legislação trabalhista vigente.

**Art. 4º:** O registro da jornada será realizado por meio de controle de frequência, sendo obrigatório que todos os colaboradores efetuem corretamente as marcações de entrada, saída e intervalos. Será admitida tolerância de até 10 (dez) minutos em relação ao horário contratual, para entrada / saída, sem que isso gere prejuízo ao colaborador ou à empresa, não sendo considerado atraso, banco de horas ou hora extra.

Qualquer tempo trabalhado além da jornada deverá ser previamente autorizado pelo gestor do departamento, comunicado ao Recursos Humanos e será lançado no banco de horas.

**Art. 5º:** As ausências por motivos particulares durante o horário de expediente devem ser comunicadas previamente e devidamente registradas no momento da saída e no retorno às atividades.

**Art. 6º:** Em caso de qualquer irregularidade, equívoco na marcação ou falha no equipamento, o colaborador deverá comunicar imediatamente o setor de Recursos Humanos para as devidas providências.

**Art. 7º:** As reincidências de ausências ou atrasos ao serviço, sem causa justificada, constituem motivo passível de rescisão do Contrato de Trabalho.

### **3 - DAS FALTAS JUSTIFICADAS**

**Art. 8º:** Serão aceitos atestados médicos e/ou odontológicos emitidos por hospitais públicos, médicos da empresa ou profissionais vinculados ao convênio médico disponibilizado pela empresa, desde que vigente. O documento deverá conter a identificação do profissional emissor, assinatura, número de registro no respectivo conselho de classe e o período de afastamento recomendado.

O atestado deverá ser encaminhado ao Departamento de Recursos Humanos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da data de emissão, ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas pelo colaborador.

**Parágrafo único:** Informações sensíveis, como o Código Internacional de Doenças (CID), serão tratadas com a máxima confidencialidade e em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), sendo utilizadas apenas para fins de justificação da ausência e gestão de saúde ocupacional, quando estritamente necessário.

**Art. 9º:** Em caso de não afastamento, deve-se apresentar a declaração de horas ou de comparecimento ao Departamento de Recursos Humanos, que comprove a presença do colaborador em compromissos inadiáveis, justificando sua ausência parcial ou total.

**Art. 10º:** A Empresa se reserva o direito de verificar a veracidade das justificativas por faltas ao serviço; podendo adotar as medidas necessárias para sua confirmação, nos termos da legislação vigente.

### **4 - DO COMPORTAMENTO, HIGIENE E SEGURANÇA**

**Art. 11º:** É dever do colaborador zelar pelo local de trabalho, bem como utilizar corretamente os equipamentos, ferramentas e demais recursos disponibilizados pela Empresa, mantendo a organização, conservação e higiene do ambiente laboral. Os equipamentos, móveis e instalações deverão ser utilizados de forma adequada e segura, exclusivamente para fins profissionais, sendo vedado qualquer uso indevido ou inadequado.

**Art. 12º:** O trabalho deverá ser realizado exclusivamente nos laptops / notebooks ou computadores disponibilizados pela Empresa, sendo vedada a sua retirada das dependências da organização sem autorização prévia e expressa. O colaborador é responsável pela guarda, conservação e uso adequado do equipamento que lhe for confiado, devendo utilizá-lo exclusivamente para fins profissionais.

**Parágrafo Primeiro:** O uso de equipamentos eletrônicos do **Instituto Conhecer Brasil**, como computadores, notebooks, celulares corporativos, e-mails e acesso à internet, é restrito a atividades relacionadas ao trabalho.

**Parágrafo Segundo:** A retirada de notebooks ou outros equipamentos do Instituto somente será permitida mediante autorização expressa do gestor imediato e do Departamento de Tecnologia da Informação (TI).

**Parágrafo Terceiro:** É proibido o compartilhamento de senhas de acesso a sistemas, e-mails ou equipamentos do Instituto. Cada colaborador é responsável pela guarda e sigilo de suas credenciais de acesso.

**Parágrafo Quarto:** Qualquer incidente de segurança, como perda ou roubo de equipamentos, acesso indevido a contas ou suspeita de vazamento de dados, deve ser reportado imediatamente ao Gestor imediato e ao setor de RH.

**Parágrafo Quinto:** O Instituto se reserva o direito de monitorar o uso de seus recursos tecnológicos (e-mails, internet, sistemas) para garantir a segurança da informação, a conformidade.

**Art. 13º:** São considerados comportamentos **vedados** no ambiente de trabalho:

I – Promover algazarra, brincadeiras excessivas ou qualquer conduta que prejudique a organização do ambiente de trabalho ou comprometa a concentração e o desempenho dos demais colaboradores;

II – Fumar em locais não permitidos ou em desacordo com a legislação vigente;

III – Utilizar telefones celulares ou outros dispositivos pessoais de forma excessiva durante o horário de trabalho, salvo em situações de comprovada necessidade ou urgência;

IV – Praticar qualquer forma de discriminação, assédio, preconceito ou desrespeito contra colegas, superiores, subordinados, clientes, parceiros ou visitantes;

V – Divulgar informações confidenciais do Instituto Conhecer Brasil, de seus projetos, colaboradores ou parceiros, sem autorização prévia e expressa;

VI – Utilizar indevidamente o nome, a marca ou a imagem do **Instituto Conhecer Brasil** em redes sociais ou em quaisquer outros meios de comunicação, de forma que possa causar prejuízo à reputação ou aos interesses da organização;

VII – Consumir bebidas alcoólicas ou substâncias ilícitas nas dependências da empresa, bem como comparecer ao trabalho sob seus efeitos;

VIII - Envolvimento amoroso ou relacionamento íntimo entre colaboradores no ambiente de trabalho, devendo todos manter postura estritamente profissional durante a jornada e nas dependências da empresa.

IX – Praticar qualquer conduta que viole as políticas de segurança da informação e de proteção de dados adotadas pelo **Instituto Conhecer Brasil**.

**Art. 14º:** Qualquer situação que represente risco à segurança, bem como acidentes ou incidentes, deverá ser comunicada imediatamente à Empresa ou ao setor responsável, para as providências cabíveis.

## 5 - PREVENÇÃO E COMBATE AO ASSÉDIO MORAL E SEXUAL

**Art. 15º:** O **Instituto Conhecer Brasil** repudia veementemente qualquer forma de assédio moral ou sexual, independente do nível hierárquico, comprometendo-se a criar e manter um ambiente de trabalho respeitoso e livre de qualquer tipo de violência.

**Parágrafo Primeiro:** Considera-se assédio moral toda conduta abusiva, repetitiva ou sistemática, que exponha o colaborador a situações humilhantes, constrangedoras ou vexatórias durante a jornada de trabalho ou em razão dela (gritar ou tratar com desrespeito, isolar ou ignorar deliberadamente, atribuir tarefas impossíveis, retirar atividades sem justificativa; espalhar boatos ou informações que prejudiquem a reputação ou expor ao ridículo).

**Parágrafo Segundo:** Considera-se assédio sexual, nos termos do art. 216-A do Código Penal, o constrangimento com intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente de sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício do emprego, cargo ou função (comentários, insinuações ou piadas de cunho sexual, convites insistentes com conotação sexual ou toques físicos inadequados, exibição de imagens ou conteúdo impróprio).

**Parágrafo Terceiro:** O **Instituto Conhecer Brasil** garante a **não** retaliação a qualquer colaborador que, de boa-fé, apresente uma denúncia de assédio ou participe de uma investigação. Qualquer ato de retaliação será considerado uma falta grave e sujeito às penalidades cabíveis.

## 6 - DENÚNCIAS

**Art. 16º:** O Instituto disponibiliza canais apropriados para que os colaboradores possam relatar ou denunciar situações de assédio moral, assédio sexual, bem como quaisquer outras condutas que violem este Regulamento Interno ou a legislação vigente, garantindo confidencialidade das informações e a apuração imparcial das denúncias, assegurando o direito ao contraditório e ampla defesa dos envolvidos.

Os canais de denúncia incluem:

- Recursos Humanos;
- Gestor Imediato (quando não estiver envolvido);
- Canal interno de denúncias (ouvidoria@intitutoconhecerbrasil.org.br)

## 7 - DAS PENALIDADES

**Art. 17º:** O não cumprimento das normas sujeitará o colaborador a penalidades, aplicadas conforme a gravidade:

I - Advertência verbal/escrita;

II - Suspensão;

III - Demissão por justa causa.

IV - Comunicação às autoridades competentes, quando necessário.

## 8 - DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 18º:** O Instituto Conhecer Brasil se reserva o direito de alterar, complementar ou revogar as disposições deste Regulamento, a qualquer tempo, mediante comunicação prévia aos colaboradores. A versão mais atualizada será sempre a vigente e de cumprimento obrigatório.

**Art. 19º:** Os casos omissos e as dúvidas decorrentes da interpretação deste Regulamento serão analisados e decididos pela Presidência do Instituto, em conjunto com o Departamento de Recursos Humanos, sempre em conformidade com a legislação trabalhista vigente e com as políticas internas da instituição.

**Art. 20º:** Este Regulamento Interno entra em vigor na data de sua publicação, revogando -se as disposições em contrário.

São Paulo, 06 de maio de 2026.

-----

### **TERMO DE RECEBIMENTO E COMPROMISSO**

Eu, \_\_\_\_\_ portador(a) do CPF nº

\_\_\_\_\_, declaro, para os devidos fins, que recebi uma cópia do Regulamento Interno do Instituto Conhecer Brasil, tendo tomado plena ciência de seu conteúdo, bem como das normas e procedimentos nele estabelecidos, comprometendo-me a cumpri-los integralmente.

Declaro, ainda, estar ciente de que o desconhecimento das normas previstas no referido Regulamento não me exime de responsabilidade quanto ao seu cumprimento.

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.